

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.317.932/0001-89, com sede na Rua José Alves Vilela, Qd. 15, Lt. 1, s/n - Centro.

Notificada: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 06.696.359/0001-21, com sede na Rua T 42, nº 159, Setor Bueno – Goiânia/GO.

Objeto do Contrato: O fornecimento de Medicamentos, destinados à Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, a seguir discriminados com os valores unitários e totais dos itens:

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 1946/2017, Pregão Presencial 002/2018.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

Impende observar que de acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 72 diz que o contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado.

CONSIDERANDO:

- a) Que a Ata de Registro de Preços de nº 1946, foi firmado em 09 de Fevereiro de 2018 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 1946/2017, Pregão Presencial 002/2018;
- b) Que a NOTIFICADA comprometeu-se em fornecer os produtos com as especificações previstas no edital e contrato de acordo com as necessidades da contratante;
- c) Que quando da abertura da licitação o pregoeiro, de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.
- d) Que o contrato e o edital impõem diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

Item 151: Atenolol 25 mg

**Item 72: Fosfato Dissódico de Dexametazona 4 mg/ml
solução injetável**

e) Que o Edital se faz lei perante a Administração e aos Administrados, conforme o que prediz o artigo 41 da lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93;

f) Que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração

Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

É visível a falta de compromisso da empresa para com a Ata d Registro de Preço entre ela e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento na entrega dos produtos solicitados pela Secretaria de Saúde, ou mesmo sem qualquer justificativa, o que torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei 8.666/93 que rege esta convenção.

Relevante frisar que a cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preço firmado entre o Município de Perolândia e a empresa contratada reza sobre as penalidades aplicadas a avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à multa de até 20% do valor total do contrato, além do direito resguardado ao ente Municipal de rescindir unilateralmente o contrato, dentre outras sanções, para um melhor entendimento, mencione-se a cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o **MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, garantido

o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes

sanções:

I) Advertência por escrito;

II) Multa, nas seguintes hipóteses:

II.1) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso/recusa, até o trigésimo dia, na entrega do medicamento/material/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de medicamento/material/produto encaminhada pela Administração;

II.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso;

II.3) Será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não fornecido, quando a empresa licitante se recusar ou atrasar na entrega do item licitado relacionado na Ordem de Fornecimento (OF), quando houver iminente risco de causar maiores danos ao paciente que aguarda o medicamento/material/produto, que deverá ser comprovado com Relatório Médico e Farmacêutico.

Após o prazo contido na notificação extrajudicial sem que a empresa entregue o


 12/10/13

medicamento/material/produto o contrato poderá ser rescindido imediatamente de forma unilateral pela CONTRATANTE, tendo amparo por documentos específicos de ambas as partes, resguardado

o direito ao contraditório e a ampla defesa;

II.4) A multa aplicada após regular processo administrativo, no caso que trata os sub-itens anteriores, poderá(ão) ser descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

III) A suspensão de fornecimento do objeto por quaisquer motivos, sem justificativa expressamente acatada pela Contratante, durante a vigência do contrato, será considerada falta de natureza gravíssima, podendo ensejar, de imediato, penalidades mais severas por parte da Administração,


como suspensão de licitar com o ente público municipal (alínea "D") e até mesmo declaração de inidoneidade da empresa faltosa (alínea "E"), além das multas já previstas, justificando ainda a rescisão imediata do contrato de forma unilateral pela Administração;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

VI) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e medidas previstas na Lei nº 10.520/02.

Portanto, é a presente Notificação.

Perolândia/GO, 06 de Novembro de 2018.

Alex Oliveira Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº 214/2017
Alex Oliveira Silva
Secretário de Saúde


12/11/18